PROJETO DE LEI Nº 076/2023

Autor: *Vereador Rogério Lopes Revitti*

"DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE VAGAS EM FILAS DE ESPERA NAS CRECHES MUNICIPAIS PARA MÃES E PAIS SOLO NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA".

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a prioridade de vagas em lista de espera em creches municipais para mães e pais solo no município de Ilha Comprida.

Art. 2º - Para fins desta lei, considera-se mãe solo a mulher que exerce a responsabilidade integral de criação e educação de seus filhos, sem a presença ou colaboração do pai ou de outro adulto responsável. Considera-se pai solo o homem que exerce a responsabilidade integral de criação e educação de seus filhos, sem a presença ou colaboração da mãe ou de outro adulto responsável.

Parágrafo único: As mães e pais solos deverão apresentar documentos que comprovem essa condição, tais como:

I. Certidão de nascimento da criança: A certidão de nascimento deve estar atualizada e conter o nome da mãe ou do pai, caso estejam registrados.

II. Documento de identidade (RG ou CPF): A mãe ou pai solo precisará apresentar seu documento de identidade válido para comprovar sua própria identidade.

III. Documentos pessoais adicionais: Outros documentos pessoais podem ser solicitados para confirmar a identidade e o estado civil da pessoa, como certidão de casamento, certidão de divórcio ou declaração de união estável.

IV. Documentos relacionados à guarda ou tutela: Se a mãe ou pai solo tiver obtido a guarda ou tutela legal da criança, é necessário apresentar os documentos que comprovem essa condição, como decisões judiciais, termos de guarda, tutela ou curatela.

Art. 3º As creches municipais deverão reservar, em sua fila de espera, 30% (trinta por cento) das vagas para atender às mães e pais solo, observando-se os critérios de seleção estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: Para fins desta lei, entende-se como critérios de seleção objetivos e transparentes a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, aqueles que considerem a vulnerabilidade socioeconômica da família, a distância entre a residência e a creche, e outros fatores que possam influenciar na necessidade de priorização das mães e pais solo.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar critérios objetivos e transparentes para a seleção das mães e pais solo beneficiários da priorização de vagas em creches municipais.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário dos Emancipadores, 26 de junho de 2023.

ROGERIO LOPES REVITTI:29171763856

Assinado de forma digital por ROGERIO LOPES REVITTI:29171763856
Dados: 2023.06.26 14:01:36 -03'00'

ROGÉRIO LOPES REVITTI
Vereador

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara,

Aos Vereadores e Vereadora.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa estabelecer a prioridade de vagas em lista de espera em creches municipais para mães e pais solo no município de Ilha Comprida. A proposta busca reconhecer e atender às necessidades específicas desses indivíduos que desempenham a responsabilidade integral de criação e educação de seus filhos, sem a presença ou colaboração do pai ou de outro adulto responsável.

A maternidade ou paternidade solo é uma realidade cada vez mais presente em nossa sociedade, seja por escolha, divórcio, óbito do cônjuge ou outras circunstâncias. Nesse contexto, é fundamental que o poder público se preocupe em garantir condições adequadas para que essas mães e pais possam conciliar suas obrigações familiares com suas atividades profissionais.

As creches municipais desempenham um papel fundamental na vida dessas famílias, fornecendo um ambiente seguro e propício ao desenvolvimento das crianças, além de possibilitar que as mães e pais solos possam trabalhar ou estudar sem comprometer a educação e o cuidado dos seus filhos. No entanto, sabemos que a demanda por vagas em creches é maior do que a oferta existente, o que muitas vezes dificulta o acesso dessas famílias a esse serviço essencial.

A reserva de 30% das vagas em creches municipais para mães e pais solo visa garantir uma maior igualdade de oportunidades e promover a inclusão social dessas famílias, levando em consideração critérios objetivos e transparentes estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação. Esses critérios considerarão a vulnerabilidade socioeconômica da família, a distância

entre a residência e a creche, bem como outros fatores relevantes que possam influenciar na necessidade de priorização desses pais e mães.

É importante ressaltar que a medida proposta não exclui outras famílias da possibilidade de acesso às vagas em creches municipais. Ela busca apenas reconhecer a situação peculiar dos pais e mães solos, que enfrentam desafios adicionais na criação de seus filhos, e oferecer-lhes um suporte necessário para conciliar suas responsabilidades familiares e profissionais.

Portanto, considerando a necessidade de promover a equidade e garantir o acesso à educação infantil para todas as crianças, bem como a importância de apoiar as mães e pais solos em suas jornadas, solicito aos demais vereadores que aprovem este projeto de lei em benefício da comunidade de Ilha Comprida. A medida contribuirá para fortalecer os laços familiares, incentivar a participação dos pais na educação dos seus filhos e promover uma sociedade mais inclusiva e igualitária.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei, que busca garantir um direito fundamental a uma parcela da população que enfrenta dificuldades e desafios significativos em sua rotina.

Plenário dos Emancipadores, 26 de junho de 2023.

ROGERIO LOPES REVITTI:29171763856

Assinado de forma digital por ROGERIO LOPES REVITTI:29171763856
Dados: 2023.06.26 14:01:57 -03'00'

ROGÉRIO LOPES REVITTI
Vereador